



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1230 – Carnaubais, Terça-feira, 20 de Abril de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO Nº 019, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Altera a data do feriado de Tiradentes no âmbito do Município de Carnaubais, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica **ADIADA** a data do feriado do dia 21 de abril de 2021, Feriado de Tiradentes, no âmbito das Repartições Públicas da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município Carnaubais, para a data de **23 de abril de 2021**.

Art. 2º Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Município de Carnaubais/RN, 20 de abril de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.02.0018)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 2021.02.02.0018, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa: **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI – CNPJ: 27.988.901/0001-90**, proposta no valor global de **R\$ 479.280,93 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e, noventa e**

três centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Carnaubais/RN, 13 de abril de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita do Município de Carnaubais/RN

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.02.0018)**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 2021.02.02.0018, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa: **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI – CNPJ: 27.988.901/0001-90**, proposta no valor global de **R\$ 479.280,93 (quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos)**.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Carnaubais/RN, 13 de abril de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita do Município de Carnaubais/RN

Publicado por incorreção*

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.03.16.0008**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaubais/RN, consoante autorização da Sra. **MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº **2021.03.16.0008** relativo à Dispensa de Licitação nº 035/2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ALAMBRADO PARA ISOLAMENTO DE AREA** junto à empresa **KN DE MEDEIROS**, inscrita no **CNPJ: 70.034.327/0001-60**, localizada à Rua Alfredo Fernandes, 259, Centro Empresarial Caiçara, Sala 702, Mossoró-RN, *com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores*, tendo por finalidade a **contratação de Pessoa Jurídica EM CARÁTER EMERGENCIAL visando o fornecimento de alambrado para isolamento de área para o funcionamento do Centro de Referência COVID-19**, de acordo solicitação e Termo de Referência em Anexo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ante a ausência de contrato vigente para o fornecimento do serviço solicitado, o que por si só poderá comprometer o atendimento da população, causando um colapso no sistema municipal de saúde, e considerando esse momento, no qual estamos enfrentando uma crise sanitária, diante disso e com base no **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, foi verificado a necessidade urgente de realizar-se a **contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ALAMBRADO PARA ISOLAMENTO DE AREA** junto à empresa **KN DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ: 70.034.327/0001-60, com fundamento inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores**, destinado ao fornecimento de medicamentos.

É mister levar-se em conta que a Administração Pública do Município de Carnaubais/RN não pode vir a sofrer com a descontinuidade do de seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há eu se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado apresentados.

Há que Observarmos que o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de que *“Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993”*. Acórdão 727/2009 Plenário.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no **Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93**, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. João Paulo Ferreira Pinto Filgueira, Procurador do Município de Carnaubais/RN, que em seu bojo foi favorável a contratação

da empresa **KN DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ: 70.034.327/0001-60, no valor R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), pelo período de 06 (seis) meses**, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas para os respectivos itens, tudo de acordo com os documentos acostados a este processo.

Carnaubais/RN, 20 de abril de 2021.

Marlizia Kelly Veras Batista Soares
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.03.16.0008

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **KN DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ: 70.034.327/0001-60, no valor R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao serviço de locação de alambrado para isolamento de área, pleiteado pela Secretaria do Municipal Saúde de Carnaubais/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Sra. Marlizia Kelly Veras Batista Soares, Secretária Municipal de Saúde de Carnaubais/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 03 de março de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – Processo Administrativo Nº 2021.03.16.0002, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no dia 25 de maio de 2021, às 09h** na sala da Comissão Permanente de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais localizada à Praça Santa Luzia nº 20 – Centro. O Edital contendo maiores

informações se encontra à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, sito à Sede na Praça Santa Luzia, 20 – Centro – Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000 ou pelo email eletrônico: licitacaopmcarneubais@gmail.com ou <https://www.carneubais.rn.gov.br/>.

Carnaubais/RN, 20 de abril de 2021.

Luis Paulo Moreira de Sales.
Presidente da Comissão de Licitação.

DECRETO Nº 020, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a manutenção das medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Carnaubais/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a edição do novo Decreto Estadual nº. 30.490, de 14 de abril de 2021, que “Altera o Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, e prorroga as medidas restritivas, de caráter excepciona e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou a declaração do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão de grave crise da saúde, decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

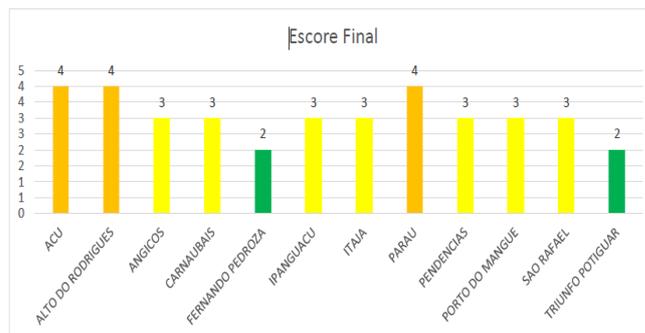
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do números de novos casos;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no município de Carnaubais, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela SESAP através do Comitê de especialistas para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19 no RN o qual classificou o município de Carnaubais/RN como nível 03, recomendando atenção e

alerta a manutenção das medidas de enfrentamento a COVID-19;



Fonte: SESAP/RN. Comitê de Especialistas para o Enfrentamento da Pandemia pela Covid-19 no RN. Referência: 12/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 20 e 23 de abril de 2021, em todo o Município de Carnaubais.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º. A partir do dia 20 de abril de 2021, fica restabelecido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o município de Carnaubais, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

- I – aos domingos e feriados, em horário integral;
- II – nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;
- V – atividades de segurança privada;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (*delivery*), *drive-thru* e *take away*.

§3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 2º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento), excetuando-se, neste último caso, os serviços de café-da-manhã e de almoço, que poderão funcionar normalmente, desde que restrito ao hóspede.

§ 5º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 3º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto, as quais são fundamentadas em Portarias Estaduais.

OBRIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO

Art. 4º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Carnaubais, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com eficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Art. 5º Recomenda-se aos idosos e às demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 que intensifiquem os cuidados com a sua circulação, mesmo com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, diante do quadro atual da pandemia.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não tem cunho de obrigatoriedade, mas trata-se de orientação importante para minimizar o risco de contágio pelo coronavírus.

DOS PROTOCOLOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 6º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreamento de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Município e acionar a Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de

isolamento domiciliar.

Art. 7º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como **face shield** ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Carnaubais:

I – funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios edilícios;

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

§ 2º Os eventos esportivos de futebol profissional, previstos em agenda de campeonatos oficiais, poderão ocorrer desde que observada a proibição de público nos locais de treinamentos e partidas, bem como a realização de testes em todos os participantes na véspera de cada disputa.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 9º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização

do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

Art. 10. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 11. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializado, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 12. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 6º e 7º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

Art. 13. A Polícia Militar, os representantes da Defesa Civil, da vigilância sanitária e outros profissionais de segurança do município de Carnaubais promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, bem como para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – As multas previstas nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 005, de 22 de fevereiro de 2021;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde editará, caso necessário, os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

VIGÊNCIA

Art. 16. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 23 de abril de 2021.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Carnaubais/RN, 20 de abril de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Horário de funcionamento: 10h às 20h; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m ² , o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Lojas e Serviços em geral	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; Horário de funcionamento: 08h30 às 16h30; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m ² , o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020; Horário de funcionamento: 11h às 20h; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m ² , o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico; Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência; Proibição de consumo de bebidas alcóolicas.
Salões de beleza, barbearias e afins	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m ² , o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins.	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Horário de funcionamento: 06h às 20h; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m ² , o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

_____EXTRATO_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº **24/2021** referente ao processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**. O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves Martins, Nº222, Centro, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ/MF nº. 27.988.901/0001-90, com sede na cidade de Assu/RN, na Rua Irmã Margarida Soares, 68, Sala A, Frutilândia, doravante denominado simplesmente contratado, resolvem celebrar entre si o presente contrato de empresa **especializada em engenharia para recuperação das estradas vicinais**, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de R\$ 479.280,93 (Quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

ESPAÇO EM BRANCO

Carnaubais/RN, 14 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO